



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4133, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a remoção de veículos, motorizados ou não, abandonados em logradouros públicos do Município de Cachoeirinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica proibido abandonar veículos, sejam eles motorizados ou não, e/ou estacionar em situação que caracterize abandono de veículo, em vias públicas do Município de Cachoeirinha.

§ 1º. Considera-se abandono, para fins desta Lei:

I - estacionar veículo, motorizado ou não, em visível estado de má conservação, com carroceria apresentando evidentes sinais de colisão, ferrugem, deterioração, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto por capas de material sintético e outros afins;

II - estacionar veículo, motorizado ou não, em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - estacionar veículo, motorizado ou não, sem identificação de placas, ou do número do chassi, ou, ainda, do número do motor, em vias públicas;

IV - estacionar veículo de forma a impedir ou dificultar a livre circulação de pessoas e/ou comprometendo o tráfego de veículos na via pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º. As penalidades para o abandono serão as constantes nesta Lei, concomitantemente as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º. A constatação de estado de abandono será aferida pelos agentes públicos competentes.

Art. 3º. O tempo de abandono do veículo será contado a partir de denúncia ou da verificação da situação de abandono pelos agentes.

Art. 4º. Nos casos que ficar caracterizado o abandono o veículo será identificado e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro no prazo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de remoção.

§ 1º. A notificação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada pela autoridade competente, devendo, para tanto, ser enviada ao endereço constante no registro de proprietário de veículo abandonado no órgão de trânsito estadual.

§ 2º. Decorrida, sem êxito, a notificação do proprietário através de meio postal, deverá ser providenciada notificação através de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, concedendo novo prazo de 5 (cinco) dias úteis ao proprietário para manifestação e/ou remoção do seu veículo.

§ 3º. Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixado, uma notificação no veículo para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º. Findo o prazo fixado na notificação sem que haja a devida retirada do veículo pelo seu proprietário ou pelo seu responsável legal, a autoridade competente, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo.

§ 5º. Na remoção, o veículo deverá ser fotografado na situação em que se encontra para posterior comprovação do estado de abandono.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 6º. A mera mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro após o recebimento da notificação especificada nesta Lei, não descaracteriza a sua situação de abandono.

Art. 5º. O veículo removido nos termos desta Lei ficará à disposição do seu proprietário ou responsável legal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I - a retirada do veículo só poderá ser realizada pelo seu proprietário, devidamente identificado, ou por procurador habilitado, em qualquer caso apresentando comprovação de propriedade.

II - pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até seu local de guarda, bem o pagamento das despesas decorrentes da guarda do veículo, que será designado por órgão competente;

III - pagamento das multas, caso houver registro de infrações, do seguro obrigatório e das demais taxas devidas, além dos pagamentos referidos no inciso II deste artigo, no caso do objeto abandonado tratar-se de veículo automotor;

IV - transferência da propriedade, no caso de tratar-se de veículo automotor com registro de venda comunicada;

V - respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente, no caso da impossibilidade de recuperação do veículo.

Parágrafo único. O veículo apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma ou sobre carroceria, vedado uso de cordas, correntes ou cambão.

Art. 6º. Decorridos 90 (noventa) dias da realização do recolhimento do veículo sem a devida retirada do mesmo pelo interessado mediante pagamento do que for devido ao Município e aos órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. O valor arrecadado com a alienação do veículo na forma do *caput* deste artigo será destinado aos cofres públicos do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º. Nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei, eventuais infrações pendentes sobre o veículo abandonado e não elencadas nos artigos anteriores, serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou em suas Resoluções.

Art. 8º. O Poder Executivo municipal regulamentará as demais disposições necessárias para efetiva aplicação da presente Lei e os recursos advindos com aplicação da mesma.

Art. 9º. A Administração Pública deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do Município, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da sua entrada em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 4 DE JANEIRO DE 2016.

Gilso de Almeida Nunes
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Sueme Pompeo de Mattos
Secretária Interina de Governo